

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

**ORDEM DOS ENFERMEIROS**, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho, 68-B R/ch, 1700-031 Lisboa, com o NIPC 504 190 407, aqui devidamente representada por [REDACTED] Bastonária, no uso das suas competências próprias e com poderes para o acto, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou **OE**;

e

**NOS Comunicações, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502604751, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 502604751, com o capital social de 576.326.759,00 €, com sede na Rua Ator António Silva, n.º 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, aqui representada por [REDACTED], titular do NIF [REDACTED] com residência profissional na [REDACTED], na qualidade de Administrador em exercício, e por [REDACTED], titular do NIF [REDACTED], com residência profissional na [REDACTED], na qualidade de Procurador com poderes para o ato, adiante designados por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho Diretivo da Ordem dos Enfermeiros, no dia 26 de junho de 2023, no uso das suas competências próprias, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros constante na Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro;
- A Decisão de Adjudicação, bem como a minuta do contrato, foi aprovada no dia 07 de agosto de 2023, por deliberação do Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros;

- Foi prestada caução pelo adjudicatário no valor de 6.390,00 € (seis mil trezentos e noventa euros), correspondendo a 5% do valor previsto no n.º 1 do art.º 89.º do CCP;
- A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental de funcionamento - Fornecimentos e Serviços Externos.

É celebrado o presente Contrato, nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o qual fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

(Objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objecto a aquisição de serviços de rede de dados e voz, VPN e Internet, TV, Routing, Canais de Voz, Comunicações móveis, Servidor de Fax, Serviços de envio de SMS's, Serviços de envio de Email marketing, conforme o previsto no Caderno de Encargos.
2. A prestação de serviços deverá ser executada nos termos do presente contrato, do caderno de encargos e de acordo com as especificações técnicas discriminadas na Parte II do Caderno de Encargos, bem como da proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

(Local da entrega)

Os serviços objecto deste contrato serão realizados nos seguintes locais:

- a) Sede - Avenida Almirante Gago Coutinho, 75 - 1700-028 Lisboa
- b) Sede - Avenida Almirante Gago Coutinho, 68 - 1700-028 Lisboa
- c) SR Sul- Rua Castilho, 59 - 1250-068 Lisboa
- d) SR Norte - Rua Latino Coelho, 352 - 4000-314 Porto
- e) SR Centro - Av. Bissaya Barreto, 185 - 3000-076 Coimbra
- f) SR Açores - R. Dr. Armando Narciso, 2 - 9500-185 Ponta Delgada
- g) SR Madeira - R. Visconde Cancong, 35 (Santa Maria Maior) - 9060-036

Funchal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

(Prazo de entrega)

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante todos os serviços descritos no Caderno de Encargos pelo prazo de 36 meses, a contar de 01 de novembro de 2023.
2. Todos os serviços incluindo instalação/implementação, deverão estar concluídos e operacionais até a data descrita no numero anterior.
4. Durante a vigência do contrato, após a implementação inicial, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar, instalar e configurar os bens cuja aquisição ou aluguer é objeto do presente caderno de encargos, nos locais indicados pela Primeira Outorgante, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados de requisição da Ordem dos Enfermeiros, em qualquer ponto do território nacional.
5. A Segunda Outorgante fica obrigada a cumprir todos os prazos determinados nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a Segunda Outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Primeira Outorgante que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.
7. O prazo de vigência do contrato não poderá ser prorrogado.
8. Os equipamentos e serviços terão uma garantia e manutenção de 3 (três) anos, nos termos melhor descritos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, sendo este prazo contado a partir da data de aceitação dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

(Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela prestação dos serviços, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o montante global de € 127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço será pago, mensalmente, pela Primeira Outorgante à Segunda, após a prestação dos serviços e entrega dos bens, melhor discriminados no Caderno e Encargos de Proposta.
3. Após recepção, conferência e aceitação de cada factura, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar, à Segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as respectivas facturas.
4. Em caso de discordância, por parte da Primeira Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante, obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **CLÁUSULA QUINTA**

(Cessão da Posição Contratual)

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado as disposições mencionadas no Código de Contratos Públicos, adiante designado CCP.

### **CLÁUSULA SEXTA**

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, proposta adjudicada ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Cumprimento na íntegra, ao longo da vigência do contrato, de todos os critérios que estiveram subjacentes à adjudicação do procedimento, na sequência da aprovação da proposta apresentada, nos termos e condições identificados;
  - b) Fornecimento de todas as informações necessárias sobre o desenvolvimento do serviço;

2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica, ainda, obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. A Segunda Outorgante é responsável, perante a Primeira Outorgante, em caso de incumprimento do presente contrato.

4. A Segunda Outorgante responde, ainda, pelos danos e prejuízos causados por terceiros, por si subcontratados, para realização parcial da prestação de serviços objecto do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante, obriga-se a facultar o acesso a toda a informação necessária para o cabal cumprimento do presente contrato.
2. A Primeira Outorgante obriga-se a cumprir a legislação em vigor aplicável ao caso concreto, em especial, o direito nacional e europeu.

### **CLÁUSULA OITAVA**

(Gestor de Contrato)

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fica designado como gestor do contrato, o [REDACTED].

### **CLÁUSULA NONA**

(Confidencialidade)

1. A Segunda Outorgante garante confidencialidade da informação reservada e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, bem como de qualquer outra informação a que tenha acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação reservada e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor de bens ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo referido nos números anteriores estende-se às entidades que assegurem a realização dos trabalhos, objecto de subcontratação parcial, após autorização da Primeira Outorgante.

5. A Segunda Outorgante compromete-se a não divulgar a terceiros qualquer informação, aplicação ou documento gerado pela Segunda Outorgante

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

(Autorização de divulgação do nome e marca)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

(Caso Fortuito ou de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior.

2. Entende-se como caso de força maior, as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e, cujos efeitos, não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem, ainda, constituir força maior, se se verificarem os requisitos dos números anteriores, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem casos de força maior:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante, não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
  - g) Demais eventos previstos na cláusula 13.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

(Resolução por parte da Primeira Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe seja incumbida, designadamente, o atraso na entrega dos elementos a produzir, ou seja, na prestação de serviços objecto do presente contrato, por período superior a 30 dias.
2. A Primeira Outorgante, tem, ainda, o direito a resolver o contrato, em caso de incumprimento do mesmo, por parte da Segunda Outorgante.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

(Resolução por parte da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.
2. No caso previsto no n.º 1, da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A Segunda Outorgante poderá, ainda, resolver o Contrato nos termos da Cláusula 16.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

(Foro Competente)

Todos os diferendos decorrentes do presente contrato que não sejam solucionados por acordo serão submetidos ao competente foro do local da sede da Primeira Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato mencionadas no número anterior, deve ser comunicada à outra parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

(Legislação aplicável)

O presente contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor, nacional e comunitária, em especial o Código dos Contratos Públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

(Elementos contratuais)

1. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes Anexos:
  - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - Caderno de Encargos;
  - Proposta Adjudicada (documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos).
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no referido preceito legal.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

(Tratamento de Dados Pessoais)

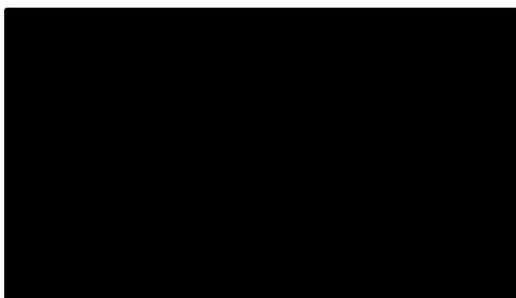
1. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados “RGPD”), aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou

parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais em ficheiros ou a eles destinados.

2. Pelo que, ambas as Outorgantes se comprometem a cumprir o estipulado no RGPD, garantindo o integral cumprimento deste regulamento e da demais legislação em vigor de âmbito nacional e comunitário.

**Feito em Lisboa, em duas vias, uma para cada um dos Outorgantes, a 21 de agosto de 2023**

PRIMEIRA OUTORGANTE



SEGUNDA OUTORGANTE

